



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 342/91

"Estabelece normas para a contratação temporária e emergencial de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado/MS no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E EU **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços.

§ 1º - Consideram-se como necessidade temporária para efeitos de contratação de pessoal por tempo determinado, as seguintes hipóteses que visem a:

I - atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - executar programas especiais de trabalho, instituídos por decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - combater a surtos epidêmicos;

IV - atender situações de calamidades públicas;

V - substituir membros integrantes do Grupo Magistério;

VI - permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização;

VII - atender a outras situações de urgência, a critério do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

F1. 02

§ - Nas contratações de que trata este artigo, o tempo máximo de vigência do contrato será doze(12) meses, permitida a prorrogação por uma única vez até igual período.

§ 3º - As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão ser efetuadas enquanto não existir servidor habilitado em concurso público, suficiente para atender as necessidades operacionais da Administração Municipal.

§ 4º - Não se instituirá programa especial de trabalho, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes, na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências, calamidade pública ou excepcional interesse público decidido a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - As contratações de prestadores de serviço (exanumerários), de que trata esta lei, dar-se-á mediante Termo de Contrato Administrativo regido pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, pelas normas próprias estituídas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.300/86, com a redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei Nº 2.360/87, combinados com o inciso V, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município de Eldora/MS, com as disposições desta Lei e, ainda, com a norma definida pela alínea "C", do Artigo 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado na forma instituída por Lei, será equivalente àquela fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Classificação de cargos e vencimentos da Administração Municipal e não, existindo parâmetro, será a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 328/90 de 31/05/90.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ELDORADO/MS, 15/02/91.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

F1. 03

Pedro Luiz Balan

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal
Eldorado/MS.